



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e nove minutos realizou-se a **Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Bastos Balazeiro e fez um registro sobre o transcurso do vigésimo aniversário do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes tomou assento no plenário a partir do julgamento do processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 11250-51.2016.5.03.0037, que o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou dos julgamentos dos processos vinculados a Sua Excelência, que o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas do julgamento do processo E-ED-RR - 42900-92.2007.5.01.0068 e que a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa retirou-se da sessão após o julgamento do processo E-ED-RR - 1001897-90.2016.5.02.0006. Seguindo à ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Emb-Ag-Emb-AIRR - 834-23.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): GILBERTO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar a embargante ao pagamento de multa ora fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do embargado. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 297-37.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Embargado(a): ROSEMARY GONÇALVES MELLO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência e condenar a embargante ao pagamento de multa ora fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da embargada. **Processo: ED-E-RR - 67259-02.1993.5.02.5555 da 2ª Região**, Embargante: ELIZABETH DELLAMONICA, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente,



o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-E-Ag-ED-RRAg - 20045-71.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): RENATO KOZAK CANHADA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Tanus Salin, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ED-RRAg - 540-59.2015.5.04.0851 da 4ª Região**, Embargante: SIND EMPREG ESTAB BANCÁRIOS DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Fábio Radin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-ED-RR - 1001922-38.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO GIMENES GRANADO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-Ag-RR - 66700-12.2007.5.05.0401 da 5ª Região**, Embargante: FUMEX TABACALERA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Embargado(a): MARIA LUCIANA MAIA SANTOS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 426 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, reconhecer a idoneidade da guia apresentada no ato de interposição do recurso ordinário adesivo pela reclamada, para fins de depósito recursal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: E-RR - 11109-34.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Andreia Cristine da Silva, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): RAQUEL FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogado: Dr. Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 10402-43.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: EDUARDO DELMONICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra.



Neuza Maria Lima Pires de Godoy, LEC BRASIL GESTÃO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-RRAg - 57-30.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: MASSA FALIDA de NATUR PISOS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Antônio Souza de Matos, Embargado(a): ASSOALHOS ECOPIISO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Laisa Andressa Correa de Souza, CLAUDIO WARKENTIN, Advogado: Dr. André Alfredo Duck, DIVENTARE PISOS E DECORACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Pessoa Mader, Advogado: Dr. Rosane de Lima, Advogado: Dr. João Carlos Farracha de Castro, H B GORTZ 4FLOORS REVESTIMENTOS - ME, Advogado: Dr. Polyana Rodrigues Pedro, REVESTO COMERCIO DE PRODUTOS DE DECORACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. André Henrique Bräscher, YANG RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Walmor Francisco Molin Neto, Advogado: Dr. Celso Soares do Nascimento Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1002029-28.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LOUISE FIGUEIREDO GIACOMINI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 182500-78.1999.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): RUBENS LIMA BANDEIRA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono da parte COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 161200-18.2007.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, FUNDACAO RUBEN BERTA, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 156600-27.2008.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): JESUS CLEMENTE, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11157-53.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NIVALDO FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação dos agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 2105-71.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIVANY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1986-73.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1457-93.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ELEMONT PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1015-61.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr.



Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 679-66.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): DESTAQUE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 544-56.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): FRANCISCO JOSE GORGONHA ANDRADE, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 527-93.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA DARLENE MARQUES FEITOZA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 375-33.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JORGE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-ED-E-Ag-RRAg - 368-63.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIA SELHORST, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Bianca Costa Abagge, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 185-94.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALEX MARQUES DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts.



80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 89500-91.2009.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: ROBERTA MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 57300-91.2009.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): JORGE FRANCISCO DA SILVA JOSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher apenas para corrigir erro material, sem alteração do julgado. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 11223-85.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Embargante: EDGLEY LUPERCINIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudia Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-E-ED-RR - 4573-94.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-E-ED-RR - 1862-76.2015.5.06.0102 da 6ª Região**, Embargante: EDILSON VALENCA CARDOSO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 700-39.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Jaison Mauricio Espindola, Advogado: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Embargado(a): SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Dr. Bruna de Azevedo Mathiola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-E-RR - 529-24.2012.5.01.0041 da 1ª Região**, Embargante: PRISCILA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Cristiano de



Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 20141-04.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): SANTO LUIR DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10589-09.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Graciene Alves de Lima, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): CELIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Wellington Pereira de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da parte REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 787-56.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, NASSON TUR TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 799-74.2010.5.15.0026 da 15ª Região**, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: E-RR - 110000-67.2009.5.02.0003 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MARIA ELIENE DIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: E-ED-RR - 41500-**



04.2003.5.09.0022 da 9ª Região, Embargante: CARLOS ROBERTO GONÇALVES HONÓRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, CARLOS ROBERTO GONÇALVES HONÓRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos Ag-E-ED-RR-1284-80.2017.5.09.0322, E-ED-ARR-85600-10.2007.5.05.0121 e E-ED-RR-113300-92.2006.5.05.0121. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, patrona da parte CARLOS ROBERTO GONÇALVES HONÓRIO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 40300-27.2008.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: CESAR SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): SEASIDE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 785-87.2013.5.04.0383 da 4ª Região**, Embargante: GILSON JULIANO VOLKART, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-ED-RR-112200-48.2009.5.04.0017 e E-ED-RR-105800-60.1996.5.04.0021. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 292-34.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JOAO BATISTA ADRIANO, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 64700-02.2008.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana



Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11787-18.2014.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia de Souza Alves Pimenta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nilton Vanius Alvarenga dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TERCIO TOMAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10845-47.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZI DA FONSECA POMARO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, patrono da parte SUZI DA FONSECA POMARO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 100180-41.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): WAGO COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-RR - 1427-55.2012.5.01.0035 da 1ª Região**, Embargante: VIVIANE CRISTINA QUIRINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001154-79.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO ROGERIO MAIA, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, HOSPITAL E MATERNIDADE MONTREAL LTDA., Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, HOSPITAL MEDICINA CENTER LTDA., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, HOSPITAL MONTREAL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, SANDRA APARECIDA FUCHI, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre,



Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-RR - 115100-13.2000.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JORGE CERVI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-RR - 21582-04.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: WANDERLI DA ROSA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini falou pela parte WANDERLI DA ROSA. **Processo: AgR-E-ED-RR - 110-32.2011.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 1001122-89.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Castellain Borges, Agravado(s): CESAR SEMMLER SEMKOVSKI, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - indeferir a suspensão do feito; II - não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000129-20.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): EDILEUSA DE LOURDES PELEGRINI ROSARIO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Graziela Gonzalez Galbiati, patrona da parte EDILEUSA DE LOURDES PELEGRINI ROSARIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 85000-27.2008.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO LOURENCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 20314-50.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, Agravado(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, TRANSEICH ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Renato de Oliveira Grüne, patrono da parte FABIO RODRIGUES LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20064-07.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Procuradora: Dra. Juliana Bortoncello Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10732-08.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JERRY ADRIANE DE JESUS MARQUES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1276-24.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): JEFFERSON ROSARIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 873-71.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): ERCOLE DA FONSECA TRAMONTANO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 109-28.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): CELIA MARIA OLIVEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001125-22.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Embargante: ROSIMERE MUNIZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, ANELISE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-E-RR - 10876-45.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Embargante: ALLYNE EMILIA MARTINS GOUVEIA, Advogada: Dra. Adriana Luiza Maia, Embargado(a): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Mabelli Sena Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10490-59.2013.5.03.0150 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EDENILDA CATAO MARQUES PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 765-15.2012.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: VINICIUS DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ARR - 1593-34.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Embargante: MARJHORY BUSQUINI CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1000823-09.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE SUEMI KAKAZU HATANDA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



- CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Fernando Luiz Vicentini, patrono da parte ELIANE SUEMI KAKAZU HATANDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101355-14.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s): SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DO RAMO FINC DE NIT, SG, ITB, TAG, RIB, S.JA, C DE AB,R DAS OST, BZ,CF, A DO CABO, SP A,IGB,ARUR, SAQ E MARICA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101045-20.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): JUNIOR E BRUNO PECAS E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luis Fernando dos Santos Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Santos Ribeiro, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Bruno Santos Ribeiro, patrono da parte JUNIOR E BRUNO PECAS E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25643-35.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL MORAIS PESSOA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, SKR COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Martins Neri Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 24872-79.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIAN RAMIRES CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11927-20.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): JOAO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de dois por cento



sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-RR - 1789-27.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): KAZUCO AKAMINE FERRAZ, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ELZO ANTONIO GRIZ, Advogado: Dr. Marcelo Couto de Cristo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 833-80.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JALMAR CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Mariana Cunha Rosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 461-50.2013.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): MÁRCIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 357-53.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CLAUDIA DE MORAIS CARDOSO, Advogado: Dr. Claudio Renan Portilho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 313-24.2011.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CLECI AMABILE LEVY ZAGO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 210-92.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): EDVALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VIRTUAL CONEXAO E COMUNICACAO EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 190-87.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): KENEDY LUIZ ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BRASMIX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. Silvinei Aparecida Moura dos Santos, DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, Evandro Pereira Valadão Lopes, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de negar provimento ao agravo do reclamante; b) as Ex.mas Ministras Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta terem acompanhado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte KENEDY LUIZ ALVES FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-RR - 1002040-51.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): DAVI FERREIRA DE MELO FILHO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e remeter ao CEJUSC-TST, com expressa delegação deste Relator ao Ministro Vice-Presidente e/ou Juíza Auxiliar da Vice-Presidência para realização dos atos cabíveis (art. 10 da RA 2398/2022). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que não participaria do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11697-86.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IVAIR BELMIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi do art. 1021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1291-26.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): EDIS ROBERTO CANEZIN TOSCHI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 11168-68.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: DANIEL TOMAZ CORTEZ, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, ante a falta de prequestionamento da matéria, determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento dos agravos de instrumento da parte autora e do Município réu, como entender de direito, e, ainda, como decorrência do provimento do apelo, excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21543-50.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FÁBIO LUÍS BAPTISTÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-AIRR - 20697-25.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s): ROSA RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12762-30.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LISBOA DE DOMENICIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10784-66.2011.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1239-42.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE BRITTO ESCHER GUIMARAES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1187-77.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS GONCALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Ruth Helena Leme de Carvalho dos Reis, Advogado: Dr. Viviane Coelho de Sellos Knoerr, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE CALDERAN, Advogado: Dr. Flavio Fattori Valerio, PAULO CESAR DE FARIAS, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1013-09.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, JOSEMAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 888-24.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 223-12.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Embargado(a): LAZARO ARANTES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta, devendo ser julgado juntamente com os processos E-Ag-RR-866-79.2020.5.10.0009 e Ag-E-Ag-RR-870-34.2020.5.10.0004. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001554-57.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Simone Maria dos Santos, Advogado: Dr. Pamela Igesca Ferreira, JUCINETE MARQUES CONCEICAO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24772-05.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURENE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a



Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDUARDO THOMAZZI CLARAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Rejane Thomazzi, WCM BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem acompanhado os votos proferidos em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Evandro Valadão Lopes e pelas Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, que votaram no sentido de não reconhecer a deserção dos embargos. Mantidos os votos dos Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, proferidos em sessão anterior, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo em razão da deserção constatada na interposição do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10532-51.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RONEI RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 10263-86.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA CASTILHO MENDES, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, IZALDINA DOS SANTOS MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. Juliane Donato da Silva Jardim, MARIA LINDARCI PEREIRA GALDINO, Advogada: Dra. Sabrina Mory, ROSELI MACENA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 996-64.2012.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMILA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 858-76.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): MARIA LUIZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 341-67.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva,



Agravado(s): ANDRE GUSTAVO GOMES, Advogado: Dr. Saul Barros Brito, Advogado: Dr. Moacyr Tavares Rolim Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 170100-83.2000.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: HELBERT SOUZA BARTOLI, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): DESMONTEC DEMOLIÇÕES LTDA., EVANDRO MORAIS GONCALVES, JOAQUIM DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS, JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, sanando omissão, mas sem efeito modificativo, conceder ao embargante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100279-58.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, ELIANE BERTHOLACE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 71700-53.2008.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Denis Marcelo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 24133-13.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Altair Leonel da Silva, Agravado(s): ROSANGELA MARIANA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Lívia de Souza Oliveira Giroto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-ARR - 11935-33.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAO TEOFILU DA LUZ, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-**



Ag-AIRR - 11917-21.2016.5.03.0010 da 3ª Região, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 11388-84.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): VAGNER ALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Andrietta, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de jugamento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10858-62.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Agravado(s): PEDRO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Angelo José Soares, patrono da parte ESPÓLIO de OSMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 10517-77.2016.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): SIDNEI FATIMA DE POLI SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2213-11.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. André Marques Cabral, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): JOSUE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-Emb-ED-Ag-ED-AIRR - 941-76.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI, BAUHAUS INCORPORAÇÕES LTDA., BELUICK



ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., CONTEINERS CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, EDEN-BARN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, FACTORING HAUS - FOMENTO MERCANTIL LTDA., FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, ILOGÍSTICA ARMAZÉNS GERAIS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, ITANORTE EXPRESS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., OCEANIC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, RMMF PARTICIPAÇÕES LTDA., SÓ RETALHOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, TÊXTIL HYCON - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, TRADING HAUS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA, Advogada: Dra. Andréia Schmitt, VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., VILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar as agravantes solidariamente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 692-65.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): GENILSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 638-85.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): ARNO GONZAGA PERES, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 626-51.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ursulino



Marques de Araújo Neto, Agravado(s): ANTONIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 541-46.2020.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): PENA E UCHOA CROSSFIT LTDA, Advogado: Dr. Breno de Azevedo Barros, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karoliny Vitelli Silva, Advogado: Dr. Adriane Karolina Conceicao dos Santos, Advogado: Dr. Bianca Inacio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 373-79.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, JAKSON JOHN HADDOCK SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o Município agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 86-22.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DANTA NETO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 10735-85.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Máximo Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: E-ED-RR - 234600-88.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO RENATO SCHMIDT, Advogado: Dr. Luciano Leffa de Pinho, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.



Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 101441-45.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI. **Processo: E-Ag-AIRR - 357-61.2010.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: FABIO DA ROCHA CORBELLINI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-RR - 335-91.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ÂNGELO BRAGAGNOLO NETO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que até 30/11/2021 seja aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública nesta demanda e, a partir de dezembro de 2021, seja aplicada a taxa SELIC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1001493-49.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Karen Fratic Bacic, Agravado(s): AGUINALDO VASCONCELOS IGLESIAS, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Lucas Abrão Stocco, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, adiar o julgamento do processo para próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10446-36.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GERALDO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2162-38.2014.5.03.0011 da 3ª Região**,



Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): WALDIRENE TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1628-18.2017.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): CARLA JULIANA ROLO SILVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pádua Mercês, Advogado: Dr. Breno de Azevedo Barros, Advogado: Dr. Luciana Cardoso Aguiar, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Advogado: Dr. Sâmia Leticia Santos de Souza, Advogada: Dra. Sasha Lumy Filgueiras Ximenes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Hugo Leonardo Pádua Mercês, patrono da parte CARLA JULIANA ROLO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1320-34.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): AUSTIELE SEZARIO, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 30-46.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Advogada: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): ANTONIA DOS SANTOS SALGUEIRO, Advogado: Dr. Joao Paulo Moreira Nascimento, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-Emb-Ag-ED-ARR - 191-85.2015.5.07.0006 da 7ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Embargado(a): SAMUEL ROCHA LOBO, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 180-39.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALTAMIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação da parte ré ao pagamento de custas, devidas pelo promovente, e honorários advocatícios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro.



Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 9205100-74.2005.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): EUZIR BAGGIO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno de Mello Brunetti, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): EDSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, HIPER SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000620-15.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSE ARTUR PALHETA COSTA, Advogada: Dra. Mayza Tavares da Silva Lopes, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Andre Alves de Lima Bueno, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000397-39.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): KARINA CONTINO POESTER, Advogado: Dr. Lilian Bezerra Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo celebrado entre as partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 38400-47.2004.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE NEGISHI PASQUARELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 11246-07.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUCINETE APARECIDA MAZIERO BENITEZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte LUCINETE APARECIDA MAZIERO BENITEZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10744-96.2015.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LIMPMAX SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, MARIA APARECIDA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Matias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ED-AIRR - 3098-15.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): NILSON ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar em Secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2322-15.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): CLAUDOMIRO DE LIMA CARVALHO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 2111-39.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): FABIANO FRANZOI, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-ED-ED-ARR - 1750-79.2012.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): JOSE ANTONIO RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 1226-87.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCEL FERREIRA RODEIRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARCEL FERREIRA RODEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 875-30.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDRO MERTENS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 271-60.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): JULIO VALIN, Advogado: Dr. Marcos Katsuta Fumio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 191-93.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): QUALYS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-RR - 143-67.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, JOÃO LUIZ PAINI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20820-61.2019.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: CALÇADOS BIBI LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Dr. Guilherme Alfredo da Silva, Embargado(a): ROSANE DE FATIMA PONCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bernardo Vetorazzi Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



unanimidade: I - suspender o segredo de justiça apenas para o fim de julgamento em sessão; II - rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-E-RR - 2197-79.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, RAIMUNDO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, que ficarão integralmente a cargo da reclamada, em prol do patrono do reclamante, arbitrados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação. **Processo: E-Ag-AIRR - 1002470-51.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Embargante: IVO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Embargado(a): IVALIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUE LTDA, Advogado: Dr. Lilia Davidovich Friedman, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: E-Ag-AIRR - 1000111-08.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Embargante: DOUGLAS DA SILVA PIERRE, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 11824-50.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, HENRIQUE CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, THP - TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-Ag-ARR - 11108-43.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: LILLIAN CRISTINA CONSTANTINO E OUTRA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Advogado: Dr. Nelson Luiz Pigozzi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Junior, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à c. Turma do TST para análise, como entender de direito, e como consectário lógico, excluir a multa aplicada com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: E-Ag-AIRR - 11016-26.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Embargante: HAILTON JUNIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 10240-77.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Embargante: LUCILÉIA PEIXOTO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr.



Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: E-Ag-AIRR - 2645-71.2015.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: JOELSON URBANETTI, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-Ag-AIRR - 1774-74.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PAULO MÁRCIO GONZAGA, Advogada: Dra. Ana Luísa Vasconcellos Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-RRAg - 1602-73.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Embargante: ADRIANO DIAS DE FREITAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-RRAg - 1562-39.2016.5.09.0024 da 9ª Região**, Embargante: SUELEN MACHADO, Advogada: Dra. Viviane Krolow Bandeira, Embargado(a): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-Ag-AIRR - 1540-23.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: RENATA MARIA DE VASCONCELOS FEIJAO BUREGIO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 1280-44.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Embargante: ALEXANDRA MAGNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos, e; II - conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1258-17.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: WANESSA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Lindenmeyer Luzzardi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 1224-92.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): ANADIR SCALZER QUIRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Martins Pinheiro Chagas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 1091-45.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: RENCO EQUIPAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Rafael Oliveira de Almeida, Embargado(a): FABIO ARAUJO DE MELO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 944-07.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Embargante: IVANILDO DA CONCEICAO BISPO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 863-36.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Embargante: RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): NELISANDRO MONTEIRO LIMA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 764-43.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Embargante: RITA DE CASSIA SANTANA LOPES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 689-83.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Embargante: RONNY TAYLOR SILVA BOENOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos



Roberto Ribas Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 597-89.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: EDGAR ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 377-77.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: ERIVELTON ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Embargado(a): LUMINOSOS XAXIM LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Barroso, VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA, Advogado: Dr. Rui Scucato dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: E-Ag-AIRR - 247-65.2018.5.08.0013 da 8ª Região**, Embargante: ARMAZEM MATEUS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Ana Vanessa Vieira Fernandes, Embargado(a): MAURO ALEXANDRE CARVALHEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Siqueira do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 187-38.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: MARCELO DOS SANTOS LEE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Alves Junior, Embargado(a): SEATRADE SERVICOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Graziela Ramos Tomasini Kades, Advogado: Dr. Cilene Bonikoski, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Malheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-AIRR - 105-09.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: MARCO AURÉLIO INÁCIO DA PAZ, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 83-56.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, Embargado(a): FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, FORNECEDORA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 40-06.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA-BA,



CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio Matos, Embargado(a): SANSÃO ABADE SANTOS, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogado: Dr. Fabiola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Emb-RR - 21160-54.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): CLICK ON INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA - ME, GUILHERME PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange da Silva Lisboa, Advogado: Dr. Luis Carlos Freitas Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20072-95.2021.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): VOLTS RESISTENCIAS ELETRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MAIKON LUIS LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11501-60.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDA CORREA GAMA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Belmonte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11401-80.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11152-42.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDSON BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, FLAVIO KAVALESKI, NEXTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Advogada: Dra. Tatiana de Sá da Costa Castro, Advogada: Dra. Jéssica de Oliveira Repullo, VERA LUCIA SCHINCAGLIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 3370-09.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): CARLOS APARECIDO LOPES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 2936-20.2015.5.09.0091 da 9ª Região**,



Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1185-74.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): VERA LUCIA LOBATO VIEIRA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1141-21.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO IRINEU ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marjorie Ingrid Moraes Lima, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1044-40.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Eduardo Salek Teixeira, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Advogado: Dr. Diego Baesso da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 525-69.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): FERMONT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clovis Jair Gruber, Advogada: Dra. Andressa Cicatto Longui, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabian Marcello Gomes Capello, JOSÉ BILK, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rossa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1121-15.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO MAGELA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 42900-92.2007.5.01.0068 da 1ª Região**, Embargante: EMI MUSIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr.



Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de danos morais. Mantido o voto proferido na sessão de 20-04-2023 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para o fim de reduzir o valor da condenação por danos morais de 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para cem mil reais, e o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono da parte EMI MUSIC BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1744-32.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): VÂNIA DE SOUZA DISCHER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 13518-05.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): THIAGO PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Manfrim, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11711-64.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Januario Spisla, SOAMIR GERALDA RODRIGUES MARTINS LACERDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 10535-68.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s):



JOHNATAN LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Aliprandi de Mendonça, Agravado(s): FCD HAMBURGUERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte FCD HAMBURGUERES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 11250-51.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração por omissão, passando ao exame do agravo contra decisão do relator nesta SbDI-1, e; II - por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntarão voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que não participaria do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: E-ED-RR - 1001897-90.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Dra. Danielle Maiolini Mendes, Embargado(a): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por maioria, conhecer os embargos, por má-aplicação da Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, os prover, para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa do reclamante, reestabelecendo o acórdão do TRT e determinar o retorno dos autos à Turma do TST, para apreciar as matérias que ficaram prejudicadas por ocasião do julgamento do recurso de revista, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: O Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, que votou na sessão de 18-05-2023, juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 4: o Dr. Terence Zveiter, patrono da parte SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão. Observação 5: a Dra. Vanessa Mara Pinto Nogueira Lima, patrona da parte HAMILTON BARROS TAVARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1400-75.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSE FIRMINO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Lucas Capoulade



Nogueira Arrais de Souza, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, e do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1327-65.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): WESLEY CAMPOS GUIMARAES, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 11094-10.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, BRUNO MOZART RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 462-45.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ana Carolina Neves Soares, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): JOAO CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Bonelá dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. ELTON BONELA DOS SANTOS, patrono da parte JOAO CARLOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o



Dr. Rafael Tavares Thomé, patrono da parte BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10701-90.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequencia, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1898-62.2014.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA LIMA MAGNANI, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 29/06/2023, ficando, via de consequencia, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Fausto Marcassa Baldo, patrono da parte PASSERINE ADVOGADOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais